

O ESPECIALISTA RESPONDE (RECURSO DE INFRAÇÃO)

QUER SABER COMO
FUNCIONA O RECURSO DE
INFRAÇÃO?



*"Ser um Servidor público é poder fazer
nossa parte pela sociedade e
contribuir para um país mais justo e
solidário."*

BRUNO SILVEIRA

Bruno é servidor do Detran há 16
anos, Assistente de Trânsito e atua
na supervisão da Junta
Administrativa de Recursos de
Infração - JARI.

BRUNO SILVEIRA

1. QUAL A DIFERENÇA ENTRE DEFESA DE AUTUAÇÃO E RECURSO DE INFRAÇÃO?

Na Defesa da Autuação o cidadão recorre contra a Autuação do Agente da Autoridade de Trânsito. Não existe ainda a imposição da penalidade, por isso se diz que é o exercício da Autotutela, onde a administração pública pode rever seus próprios atos. Chamada também de Defesa Prévia, a Defesa da Autuação não é considerada primeira instância, uma vez que ela é apreciada pela própria Autoridade de Trânsito.

O Recurso de Infração ocorre contra a Aplicação da Penalidade Pecuniária (multa), que se realiza através da Notificação de Penalidade. A multa é aplicada quando o cidadão tem sua Defesa da Autuação indeferida, ou quando não recorre em tempo hábil. Na Notificação de Penalidade já existe um valor a ser pago definido pela Autoridade de Trânsito, conforme o tipo de infração ao CTB.

2. QUANTAS E QUAIS SÃO AS FORMAS DE RECORRER DE UMA MULTA?

Basicamente duas: ou o cidadão recorre através dos correios ou em uma das Unidades de Atendimento do Detran. Neste caso, faz-se necessário o agendamento através do sítio do DETRAN-PE: www.detran.pe.gov.br

3. O QUE É A JARI E QUAL SUA FUNÇÃO?

A JARI é a Junta Administrativa de Recursos de Infração, Órgão do Sistema Nacional de Trânsito, cuja competência é estabelecida no Art. 17 do CTB (Lei 9.503/97).

4. COMO É COMPOSTA?

É composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes. O presidente da JARI é indicado pelo CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito), outro membro é indicado pelo DETRAN, o terceiro membro é indicado por Entidade ligada ao Trânsito (como associações e sindicatos de transporte escolar, taxis, coletivos...). Os suplentes são indicados juntamente com os titulares.

5. POSSO RECORRER DE UMA MULTA NA JARI DE QUALQUER ÓRGÃO?

Não! Cabe a JARI de cada Órgão julgar os recursos referentes à Circunscrição do Órgão ao qual pertence. Ao município, cabe a competência de circulação, estacionamento e parada. Ao Estado, cabe a competência de veículos e condutores.

ATENÇÃO! Por força de convênio a fiscalização pode ser delegada de um órgão a outro. Todavia, a competência de julgar é indelegável. Por exemplo, o DETRAN pode autuar um condutor numa infração de estacionamento, mas a competência para julgamento será do município.

6. LEVEI UMA MULTA HOJE, COM QUANTO TEMPO POSSO DAR ENTRADA NA MINHA DEFESA?

Esse termo geralmente é empregado de forma errada. Quando o cidadão diz: “levei uma multa”, geralmente está se referindo a autuação pelo Agente de Trânsito. Nesse caso, a Defesa pode ser realizada já a partir da implantação do AIT (Auto de Infração de Trânsito) no Sistema do Órgão. Se a expressão for entendida no sentido literal, ou seja, o cidadão realmente sofreu a imposição da Penalidade, o Recurso deve ser feito após o recebimento da Notificação de Penalidade. No prazo de até trinta dias, contados da data do recebimento.

7. POSSO RECORRER DE UMA MULTA FORA DO PRAZO?

Sim, mas o recurso ficará em DECURSO DE PRAZO. A multa ficará como débito vencido (o que bloqueia a emissão do CRLV). E caso não haja justificativa plausível, analisada caso a caso, o recurso será desconhecido, ou seja, o recurso será julgado pela INADMISSIBILIDADE. A Inadmissibilidade é decidida após verificado o descumprimento de algum requisito recursal, que trataremos a seguir.

OBS: Manter o endereço atualizado junto ao órgão é essencial para todos os fins, inclusive para as questões ligadas ao recebimento de notificações e prazos de defesa e recurso.

8. EXISTE UM TEMPO DEFINIDO PARA O JULGAMENTO DA DEFESA?

Em tese, o prazo para julgamento pela JARI coincide com o prazo da Prescrição Intercorrente, que é de três anos. Se o recurso for realizado em tempo hábil, a Penalidade ficará em efeito suspensivo, sem prejuízo ao réu. Caso o recurso seja realizado fora do prazo, a multa ficará como débito vencido.

9. COMO FAÇO PARA ACOMPANHAR UM RECURSO QUE FIZ?

Consultando o protocolo no sítio do DETRAN ou através do Teleatendimento no número (81) 3184-1514.

10. EM QUAIS CASOS O RECURSO NÃO SERÁ RECONHECIDO?

O recurso não será conhecido quando: for apresentado fora do prazo legal; não for comprovada a legitimidade; não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

11. NA NOTIFICAÇÃO, SEMPRE CONSTA A RESPONSABILIDADE SOBRE A INFRAÇÃO, O QUE É ISSO?

Significa que algumas infrações, por sua natureza, são cometidas por determinado tipo de pessoas. Por exemplo, quaisquer das infrações ao Art. 230, são de responsabilidade do proprietário, ainda que seja outra pessoa a conduzir o veículo. Nesse caso, não caberá a identificação do condutor infrator pelo proprietário. Essa identificação é o procedimento previsto em lei que transfere a pontuação decorrente da infração e outras eventuais penalidades, da CNH do proprietário para a do condutor.

12. QUEM PODE DAR ENTRADA NUM RECURSO DE INFRAÇÃO?

Caso a infração seja de condutor: o condutor ou seu representante legal; se a infração for do proprietário: o proprietário ou seu representante legal.

13. COMO FAÇO PARA RECORRER DE MULTAS ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO?

O recurso contra multas de outro estado pode ser feito através dos correios ou comparecendo a uma unidade do DETRAN, solicitando que o recurso seja encaminhado ao estado através do RENAINF (Registro Nacional de Infrações). Nesse último caso, deve-se verificar os requisitos exigidos pelo RENAINF.

14. MEU RECURSO FOI ACEITO E DEFERIDO, O QUE ACONTECE DEPOIS DISSO?

Quando a JARI julga o processo do cidadão pelo PROVIMENTO (deferimento do recurso), o Processo é encaminhado à Unidade de Análise de Recursos (DTFR). Caso concorde com a decisão da JARI, a DTFR envia a Notificação de Provimento ao Cidadão. A multa, caso tenha sido paga, será devolvida ao recorrente automaticamente, ou entrando em contato com a DTFR. Por outro lado, caso discorde da Decisão da JARI, a Unidade de Análise de Recursos recorrerá ao CETRAN. Nesse caso, o recorrente deve aguardar a decisão do CETRAN.

15. A JARI NEGOU MEU RECURSO, ACABOU POR AÍ OU AINDA POSSO RECORRER?

Contra as decisões de NÃO PROVIMENTO e INADMISSIBILIDADE da JARI, cabe recurso ao CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito. Deve-se observar o prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da Comunicação de resultado da JARI. O CETRAN é a última instância do Processo. Ele é órgão recursal e normativo do Sistema Nacional de Trânsito.

16. POR QUE ALGUMAS PESSOAS PAGAM A MULTA E MESMO ASSIM RECORREM?

Primeiro porque é um direito do cidadão. Segundo para se beneficiar do desconto estabelecido no Art. 284 do CTB, que será de 20% se a multa for paga até a data do vencimento. O Aviso de Recebimento (AR) de imposição de penalidade já contém o boleto com o desconto aplicado.

OBS: Maiores informações sobre os procedimentos de recurso de infração e a respectiva documentação necessária estão disponíveis através do link: <https://www.detran.pe.gov.br/como-fazer/infracoes/defesa-de-atuacao-recurso-de-infracao>

Recife, 31 de março de 2021.

Produção: Rúben Mendonça

Revisão: Ivson Correia

Escola Pública de Trânsito/DETRAN-PE.

3184-8555/8350